



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2020 (Do Sr. Túlio Gadelha)

Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos cometidos contra profissionais da imprensa no exercício de sua profissão; altera o Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a tipificação criminal de delitos cometidos contra profissionais da imprensa no exercício de sua profissão e dá outras providências.

Art. 2º. Acrescentem-se o inciso IX ao § 2º do art. 121; o § 13º ao art. 129; e o art. 197-A ao Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.  
121. ....

§ 2º.....

IX- contra profissional da imprensa no exercício de sua profissão ou em razão dela:

Pena - reclusão, de doze a trinta anos.

.....(NR)”

“Art.129.....

Apresentação: 26/05/2020 11:44

PL n.2896/2020

Documento eletrônico assinado por Túlio Gadelha (PDT/PE), através do ponto SDR\_56163, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 0 9 0 7 8 3 3 5 3 0 0 \*



.....

§ 13. Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) se a lesão for praticada contra profissional da imprensa, no exercício de sua profissão ou em razão dela. (NR)”

“Art. 197-A. Constranger profissional da imprensa, mediante violência ou grave ameaça, de forma a impedir o exercício de sua profissão:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. A pena é aumentada de um terço, se do fato resulta prejuízo ao trabalho investigativo. (NR)”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar o Código Penal no sentido de dispor sobre a tipificação criminal de delitos cometidos contra profissionais da imprensa no exercício de sua profissão. Para tanto se propõe agravar as penas dos crimes de homicídio e lesão corporal cometidos contra profissionais da imprensa. A proposição também tipifica o crime de constrangimento cometido em face desses profissionais de forma a impedir o exercício de sua profissão.

O Relatório da Federação Nacional dos Jornalistas (FENAJ) de 2019<sup>1</sup> indica aumento de 54,0% em relação a 2018 no número de casos de violência contra jornalistas e veículos de comunicação. De acordo com o documento, o Presidente da República, sozinho, foi responsável por 114 casos

---

1 Relatório 2019 - Violência Contra Jornalistas e Liberdade de Imprensa no Brasil – Federação Nacional dos Jornalistas – FENAJ  
[https://fenaj.org.br/wp-content/uploads/2020/01/relatorio\\_fenaj\\_2019.pdf](https://fenaj.org.br/wp-content/uploads/2020/01/relatorio_fenaj_2019.pdf)



de descredibilização da imprensa, por meio de ataques a veículos de comunicação e a profissionais, e outros sete casos de agressões verbais e ameaças diretas a jornalistas, totalizando 121 casos.

É notório que houve aumento significativo nos números de violência contra jornalista e ataques à liberdade de imprensa, o que refletiu também no elevado número de profissionais assassinados em razão de sua atividade.

No estado de Pernambuco, em 21 de março de 2019, o radialista Claudemir Nunes foi assassinado ao sair da emissora na qual trabalhava. Nunes comandava um programa policial com prestação de serviços e humor. Já no Rio de Janeiro, o jornalista Romário da Silva Barros, que se dedicava ao jornalismo policial, foi executado com três tiros.

Também, no estado do Paraná, em 27 de maio de 2019, três profissionais e um estudante de jornalismo foram agredidos durante manifestação a favor do governo federal e da reforma da previdência.

Além das agressões, esses profissionais são intimidados diariamente ao exercerem sua profissão. No Pará, o jornalista Adecio Piran, recebeu diversas ameaças, por meio das redes sociais, após publicar reportagem sobre o “Dia de Fogo”, ação criminosa contra a floresta amazônica praticada por produtores rurais da região.

Diante de tantos casos que violam os direitos e prerrogativas dos profissionais da imprensa, se torna urgente adotar medidas rígidas para coibir tais condutas e assegurar a liberdade de expressão dessas pessoas.

Por estas razões solicito o apoio dos nobre pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2020.

Deputado Túlio Gadelha



PDT/PE



Apresentação: 26/05/2020 11:44

PL n.2896/2020

Documento eletrônico assinado por Túlio Gadêlha (PDT/PE), através do ponto SDR\_56163, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

\* CD 209078335300 \*

